

PROCESSO: 6.557/2019
RECORRENTE: RITA SOARES DE FREITAS
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
ASSUNTO: Isenção do IPTU aos 63 anos
RELATOR: Yumiko Ueno Magno

EMENTA:

ISENÇÃO DE IPTU ÀS PESSOAS COM MAIS DE 63 ANOS – PROPRIETÁRIA DE ÚNICO IMÓVEL – PROPRIETÁRIA RESIDA NO IMÓVEL - COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL - PREENCHIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Satisfação quanto à comprovação da titularidade de único imóvel, residência da proprietária no imóvel e preenchimento dos demais requisitos exigidos pela Lei 8.673/2001, artigo 1º, inciso III, com alterações pelas Leis 8.791/2002, 12.123/2014, 12.632/2017 e 12.788/2018.

Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO Nº 074 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **RITA SOARES DE FREITAS**

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em conceder provimento, reformando a decisão de primeira instância administrativa para reconhecer a isenção de IPTU às pessoas com mais de 63 anos. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Eduardo Luiz de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, e a Presidente Wanda Yaeko Kono

TARF, 13 de abril de 2021.

Yumiko Ueno Magno
RELATORA

Wanda Yaeko Kono
PRESIDENTE